



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**PROPOSTA CNCE Nº 3/2023**

**Processo:** 00.003044/2023-96

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 03/2023 - CNCE: Inciso III do art. 9º da Res. 1121/2019

**Interessado:** Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	2
<b>ASSUNTO :</b>	Proposta 03/2023 - CNCE: Inciso III do art. 9º da Res. 1121/2019

Os Coordenadores da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética - CNCE dos Creas reunidos em Salvador-BA, no período de 15 a 17 de maio de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Matéria discutida no Programa de Trabalho\_2023 da COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA – CNCE, em conformidade com o art. 2º do Anexo II da Resolução nº 1.012/2005.

*Art. 2º Os temas a serem abordados pelas coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas são os seguintes: I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional.*

**b) Propositura:**

Apresentar manifestação sobre os seguintes dispositivos da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019: art. 9º, III; art. 12, parágrafo único; art. 17 e arts. 24 a 33.

a) No Inciso III do art. 9º da Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 não consta a apresentação de documento que comprove o vínculo na pessoa jurídica, como era exigido inciso III do art.8º da Resolução nº 336, 27 de outubro de 1989, neste caso, não sendo o profissional sócio da

empresa, **elaborar proposta contemplando manifestação sobre como deve ser comprovado o vínculo profissional.**

Apresentar quaisquer dos documentos que comprovem a relação de trabalho entre a pessoa jurídica entidade contratante e o profissional:

- Contrato de trabalho com entidade de direito público ou privado;
- Contrato de prestação de serviço sem vínculo empregatício, averbado ou registrado no órgão competente;
- Contrato Social da pessoa jurídica (para caso de sócio);
- Carteira de trabalho.

**c) Justificativa:**

A prova do vínculo empregatício é benéfica para os regimes de contratação (contrato de prestação de serviço, empregado, servidor, empregado público), tanto para o profissional quanto para a pessoa jurídica, pois evita futuros transtornos trabalhista como também a sonegação fiscal. Caso falte qualquer um desses pressupostos, inexistente a relação de emprego.

**d) Fundamentação Legal:**

Artigo 2º da CLT

Lei Federal 5.194/66;

Resolução 1.007/2003;

Resolução 1.121/2019;

Acórdão nº 1486/2020- TCU-Plenário

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Enviar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para conhecimento, então enviar à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos – CONP para análise e deliberação, e posterior envio ao Plenário do Confea.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				

Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul					Coordenador
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe				X	
Tocantins	X				
TOTAL	25			1	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	--------------------------	----------------------	--------------	-------------------

**Nelson Agostinho Burille**  
**Coordenador Nacional da CNCE**



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Agostinho Burille, Usuário Externo**, em 17/05/2023, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0760218** e o código CRC **20055530**.